



## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
<b>EMENTA</b>	
SLD 37/2023 Dep. Léda Borges	"Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126" Emenda SM 2 - Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO
Modificativa	---
REFERÊNCIA	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126
<b>TEXTO PROPOSTO</b>	
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação: "Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades étnico-racial e entre homens e mulheres e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:"	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.	